

PARECER Nº

02

/2016

-ccs

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2016, que "Concede título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Dr. Mauro Gonçalves Pedroso".

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATOR: Dep. Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Recebido nesta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2016, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo que "Concede título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Dr. Mauro Gonçalves Pedroso".

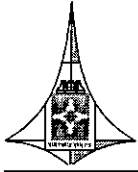
Em sua justificativa, o nobre autor realça as realizações do homenageado no âmbito de sua vida como servidor público e como advogado, especialmente em defesa do Distrito Federal.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais e obteve parecer favorável. Durante o prazo regimental, na CCJ, não houve apresentação de emendas.

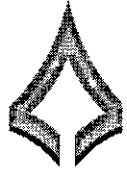
II – VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 140 / 16
FOLHA 16 RUBRICA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, atribui à Comissão de Constituição e Justiça, competência para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e das proposições que se lhe apresentam, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, §1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 30 – Compete aos municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse social;

Art. 32 ...

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, em seu. Art. 60, XLI, que dispõe competir privativamente a esta Câmara a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno, *in verbis*.

"Art. 60...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorários nos termos do Regimento Interno."

O Regimento Interno em seu art. 141, determina que os projetos de decreto legislativo se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 140 / 16
FOLHA 17 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Quanto aos aspectos de redação e técnica legislativa, não há reparos a serem feitos.

Assim, constatado que a proposição em exame não padece de qualquer vício de iniciativa ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativa nº 140/2016** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 140 / 16
FOLHA 18 RUBRICA

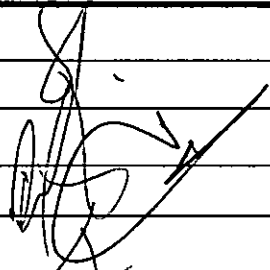
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 140/2016

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Dr. Mauro Pedroso Gonçalves.

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

21ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ